

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portaria nº 39, 29 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 25, II (poder de conceder férias) e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei Complementar nº 27/2012, art. 75,

RESOLVE

Interromper o gozo das férias do servidor Luciano Magno Albertasse Bravo, servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Procurador, por necessidade do serviço.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Servidor encontra-se a um mês de completar o terceiro período aquisitivo de férias, o que impõe à Administração o dever de lhe conceder um dele, na forma da Lei Complementar nº 27/2012, § 1º, a partir do dia 14 de setembro de 2020.

Entretanto as seguintes circunstâncias atestam a necessidade do serviço:

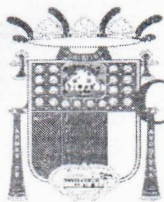
Nos termos do Processo Administrativo nº 380/2020, a Procuradoria desta Casa de Leis está empenhada no acompanhamento da evolução da despesa com pessoal e, conseqüentemente, atua como consultora, respondendo consultas dos diversos setores envolvidos no referido processo, formulando apontamentos, pareceres minutas de atos administrativos.

Ademais, a exoneração do Sub-Procurador Geral, no último dia 11 de setembro, visando a contenção dos gastos com pessoal, reduziu a equipe de trabalho e impôs a formulação das rotinas e redistribuição de processos e compromissos — o que se torna especialmente grave neste momento sensível e por se tratar de ano de encerramento de mandato.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Publicada em 02/10/20 Ger.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"

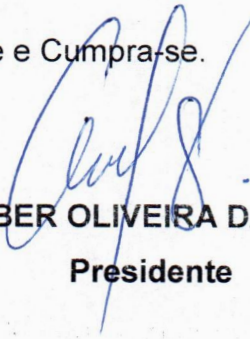


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim é que, em vista do art. 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual estabelece a hipótese de as férias serem interrompidas por motivo de necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão, e segundo os motivos expostos, essa Presidência não encontra alternativa, a não ser, interromper as férias do Servidor até momento posterior, neste exercício.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Publicada em 03/10/20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"

